



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 719 DE 02 DE JUNHO DE 2010

Súmula – Dispõe sobre proibição de parcelamento de dívida tributária no Município de Tamarana.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO,
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal proibido de parcelar débitos tributários de imóveis objetos de leilão judicial;

§ 1º - A proibição só tem eficácia caso tenha se efetivado o primeiro ou segundo leilão judicial de bens imóveis;

§ 2º - Os tributos municipais abrangidos por esta Lei são:

- a) IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano;
- b) ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, aos 02 de Junho de 2010.

Roberto Dias Siena
Prefeito